

GABINETE DO PREFEITO

"CONTRATO N° 021/2016"

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA JARAGUÁ MERCANTIL LTDA – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Senhor JOÃO FERREIRA JUNIOR, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente *CONTRATANTE* e a empresa JARAGUÁ MERCANTIL LTDA — ME, com sede à Rua Cerejeira, nº 63, Bairro Jardim Queiroz, na Cidade de Cambé, Estado de Paraná, CNPJ (MF) 13.390.706/0001-59, Inscrição Estadual 905.523.49-03 neste ato representada pelo Sr. Marcia Cristina Pantoja, R.G. 4.764.703-7, CPF (MF) 954.767.849-34, residente a Rua Elis Regina, nº 217, Conjunto Vivi Xavier, na Cidade de Londrina, Estado de Paraná, que este também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato de fornecimento de diversos equipamentos permanentes para as unidades de saúde desde município, sendo:

Consultorio Odontologico

Item	Quantidade	Descrição	Valo	or Unitário	V	alor Total
6	1	Bomba de vácuo até 2HP/CV, potência/vácuo 1,5 HP/720mmHg.	R\$	2.335,00	R\$	2.335,00
Sala de Espera e Recepção						
74	2	Cadeira de rodas adulto, material de confecção aço/ferro pintado, braços fixo, pés fixo, com elevação de pernas.	R\$	560,00	R\$	1.120,00
Sala d	e Inalação Coletiv	<u>a</u>				
114	2	Nebulizador Portátil, tipo ultrassônico, numero de saidas simultaneas 01.	R\$	150,00	R\$	300,00
	_		•		R\$	3.755,00

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do bem, assim como para definir procedimentos

e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem

transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão n.º 012/2016; e Processo nº 015/2016;
- b) Proposta do Contratado.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os equipamentos deverão serem entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Lupércio, situada na Rua Manoel Quito, 678, nesta cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, no prazo definido no item 5, que rejeitará no todo ou em partes se estiver em desacordo com as especificações.

4 PREÇO

4.1 O preço total para o fornecimento objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 3.755,00 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais).



GABINETE DO PREFEITO

- 4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes verbas orçamentária:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde

10 301 0201 1143 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 3.755,00

Fonte de Recurso: 0.05.13-300.081 - Recursos do FNS

5 PRAZO DE ENTREGA

5.1A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias, após entrega da requisição da Prefeitura Municipal de Lupércio.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 A **CONTRATADA** providenciará a Fatura/Nota Fiscal ou Recibo correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com o fornecimento do bem, encaminhando-a à**CONTRATANTE**.
- 6.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e a respectiva nota fiscal/fatura na Contadoria da Prefeitura Municipal.
- 6.3 A **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da aquisição feita na época de sua exigibilidade.

8 PENALIDADES

- 8.1A não entrega dos veículos conforme pactuado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.
- 8.2 O fornecimento dos veículos fora das características constantes da proposta, também ocasionará a incidência de multa prevista em 8.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.
- 8.3 A **CONTRATADA**, igualmente será aplicada a multa descrita em 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 8.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 8.5 A inexecução total do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar qualquer ente da Administração Direta ou Indireta pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 8.6 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 8.7 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9 RESCISÃO

- 9.1A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.



GABINETE DO PREFEITO

9.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 10.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11 TOLERÂNCIA

11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12 VALOR DO CONTRATO

12.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ 3.755,00 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

13 FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Garça-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

P.M. Lupércio, 18 de março de 2.016.

JOÃO FERREIRA JUNIOR Prefeito Municipal	JARAGUÁ MERCANTIL LTDA – ME. Contratada
Contratante	Contratada
Testemunhas:-	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: JARAGUÁ MERCANTIL LTDA – ME.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 020/2016

OBJETO: FORNECIMENTO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS

UNIDADES DE SAÚDE DESDE MUNICÍPIO.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 18 DE MARÇO DE 2016.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: João Ferreira Junior - Prefeito E-mail institucional: gmcc@lupercio.sp.gov.br E-mail pessoal: jrlupercio@yahoo.com.br

Assinatura:	

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Marcia Cristina Pantoja

E-mail institucional: <u>jaragua@jaraguamercantil.com.br</u>
E-mail pessoal: <u>jaragua@jaraguamercantil.com.br</u>

Assinatura:		

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 020/2016

OBJETO: FORNECIMENTO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS

UNIDADES DE SAÚDE DESDE MUNICÍPIO.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412



GABINETE DO PREFEITO

Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

^(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 18 de março de 2016.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR Prefeito Municipal